



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candéias

1

Quarta-feira • 29 de Janeiro de 2020 • Ano III • Nº 1998

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A proibição estende-se à distribuição de bens e/ou serviços subvencionados pelo Poder Público.

Art. 6º - Para proteger a Administração Pública, bem como o próprio servidor público, a legislação eleitoral proibiu, a partir de 04 de julho de 2020 até a posse dos eleitos, os atos de nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.

Parágrafo único – Ficam ressalvados, no período acima mencionado, a prática dos seguintes atos e/ou condutas:

- a) A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- c) A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - É proibido, nos três meses que antecedem a eleição (marco inicial 04 de julho) até 04 de outubro de 2020, os seguintes atos:

I - Receber pelo município recursos Estaduais e/ou Federais, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

II - Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral ou propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

Parágrafo único – Havendo necessidade de efetuar publicidade ou propaganda no período acima mencionado, deverá a Administração Pública elaborar a peça publicitária e, antes de veiculá-la, requerer autorização do Juízo Eleitoral competente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - É proibido realizar, no primeiro semestre de 2020, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos antecedentes, quais sejam, 2017, 2018 e 2019.

Art. 9º - É proibido fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 07 de abril de 2020 (180 dias antes da eleição) até a posse dos eleitos.

Art. 10º - Reputa-se agente público, para os efeitos deste decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 11º - No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Art. 12º - Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o parágrafo anterior não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

Art. 13º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 14º - A partir de 04 de julho de 2020, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, ainda que a contratação tenha sido efetivada antes da mencionada data.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º - É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 04 de julho de 2020, a inaugurações de obras públicas, não devendo a Administração Pública emitir convites nesta hipótese.

Parágrafo Único - Fica vedado nas inaugurações de obras públicas, onde seja permitida a participação de pré candidatos, em data anterior a 04 de julho de 2020, a fixação ou propagandas destes, bem como a utilização da palavra com pedidos de votos ou qualquer referência às próximas eleições, devendo ser consignando nos contratos das atrações a proibição expressa de qualquer menção a pré candidatos.

Art. 16º - Fica proibido aos profissionais da área médica, vinculados ao município, quando do atendimento dos munícipes, fazer qualquer menção a candidaturas, solicitar votos ou efetuar qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 17º - Fica proibido a qualquer profissional da área de educação, nas escolas públicas do município, promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino, bem com suspender as aulas ou liberar os estudantes para participarem de eventos políticos.

Parágrafo Único - As aulas só poderão ser suspensas em razão de feriados locais, estaduais ou federais, ou, ainda, por motivo de força maior.

Art. 18º - Fica proibido aos servidores públicos da administração direta e indireta lotados neste município dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção de votos.

Art. 19º - Fica proibido a qualquer servidor, em horário de expediente, participar de evento político ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato.

Art. 20º - Fica proibido aos servidores, ou terceirizados, responsáveis pela limpeza pública a utilização, durante a jornada de trabalho, de qualquer espécie de propaganda de candidato.

Art. 21º - Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de qualquer prédio público pertencentes ao município.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22º - O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade de que trata este Decreto deverá, imediatamente, providenciar a retirada do material irregular, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à administração, para que possa tomar as providências cabíveis.

Parágrafo único - Detectada a qualquer tempo as irregularidades constantes neste decreto, a autoridade notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser enviado cópia do mesmo ao Juízo Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral, à Câmara de Vereadores e às Secretarias Municipais e órgãos equiparados.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, 28 DE JANEIRO DE 2019.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Chefe do Executivo Municipal

TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA Nº **004/2020**; **PROCESSO Nº 67481/19**. **CONTRATADA: GAULESA VEÍCULOS LTDA**. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de revisão em veículo automotor em período de garantia, visando atender as demandas da secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Candeias – BA, bem como a manutenção da garantia do veículo. **Valor Global: R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)**, Fundamentada no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de **21.06.1993**. **Data da RATIFICAÇÃO** 07 de janeiro de 2020. **Joelma Aneide Barreto dos Santos Costa, Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social**.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- RG DO LOCATÁRIO;
- CPF DO LOCATÁRIO;
- CARTÃO DO BANCO COM NÚMERO DA CONTA;
- N° NIS – BOLSA FAMÍLIA;
- RG COMPONENTES DA CASA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
- LAUDO DA DEFESA CIVIL;
- CONTRATO DE ALUGUEL C/ FIRMA RECONHECIDA DO LOCADOR E DO LOCATÁRIO;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO IMÓVEL LOCADO;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO IMÓVEL QUE MORAVA;
- RECIBOS DE PAGAMENTO DO ALUGUEL SOCIAL;

O não comparecimento do beneficiário para realização do recadastramento, ensejará na suspensão do benefício.

Candeias/BA, 29 de janeiro de 2020.

Soraia Matos Cabral

Secretária Municipal Interina de Desenvolvimento e Assistência Social